



42  
Rudio

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

**CONTRATO N° 20190122001**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Quatipuru, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, CNPJ-MF, N° 01.612.361/0001-51, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ORLANDO JULIO DA SILVA CPF N° 048.498.502-78. Residente e domiciliado na cidade de Quatipuru, e do outro lado GEOVANO HONORIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 30.060.458/0001-05, com sede na AVENIDA GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA-PA, CEP 68.707-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA, residente na RUA CEZAR PINHEIRO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA-PA, CEP 68.707-000, portador do(a) CPF 891.998.802-10, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

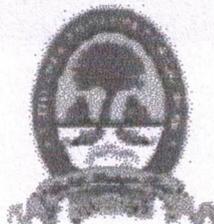
1.1 - Contratação de Assessoria Jurídica para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Quatipuru, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso da Câmara Municipal de Quatipuru.

1.2 -

ITEM	ESPESSIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Serviços de Assessoria Jurídica	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Global: <b>Sessenta Mil Reais</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25 e art. 26, inciso II e III da Lei n° 666/02 de 21 de junho de 1992 e suas posteriores alterações



43  
Cubio

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas



24  
Rui

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

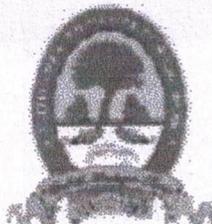
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



45  
Cláudio

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até o decimo dia do mês seguinte, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 01.031.001.2.001 Manutenção do Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor global de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da



46  
Cláudio

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**

**Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n° Centro. Quatipuru PA**  
**CNPJ n° 01.612.361/0001-51**

Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cidade de Quatipuru – PA, em 22 de janeiro de 2019.

*Cláudio Carlos de Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**CNPJ(MF) 01.612.361/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**GEOVANO HONORIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**  
**CNPJ N° 30.060.458/0001-05**  
**GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA**  
**CPF N° 891.998.802-10, OAB N° 15927**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_